

CONTRATO Nº 04/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULINELLY CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Rio Grande, 80, Parque Riacho das Pedras - 1A, CEP 32.280-360, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.350/0001-92, Inscrição Municipal nº 72054983, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Paulinelly da Cunha Souza**, inscrito no CPF sob o nº 798.079.096-00, portador do RG nº M 6436132, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Dispensa Simples nº 12/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa com experiência comprovada em Contabilidade Pública para prestação de serviço contábil, compreendendo consultoria e execução orçamentária financeira, com a finalidade de atender as exigências da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, diretivas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM, bem como as Normas Internacionais Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e o E-Social, para o CISAME, conforme especificado abaixo:

- 1.1.1- Orientação e acompanhamento do empenho das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais.
- 1.1.2- Orientação e acompanhamento para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RGF) ao TCE/MG e à STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI.
- 1.1.3- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN.
- 1.1.4- Orientação e acompanhamento para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.
- 1.1.5 – Orientação e acompanhamento dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: GFIP-INSS e DCTFweb.
- 1.1.6- Prestar informações aos Consorciados, referente ao balancete de rateio no prazo de 15 dias subsequentes ao mês anterior.
- 1.1.7- Acompanhamento das rotinas do departamento pessoal: contratações, nomeações, rescisões, etc.
- 1.1.8- Elaboração das rotinas mensais: elaboração de folha de pagamento de pessoal e de bens e serviços contratados pelo CONSÓRCIO.

1.1.9- Auxiliar nos esclarecimentos necessários quando da prestação de contas aos órgãos cooperadores do CONSÓRCIO, realizando BM (Boletim de Medição) com o respectivo plano orçamentário, observando-se o Plano de Contratações Anual.

1.1.10- Alimentar sistemas de informação dos órgãos de controle, portal da transparência e o E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor anual de R\$39.600,00.

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.5 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

2.6 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

2.7 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

2.8 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.10 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. O CISAME não fornecerá à contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.



- 4.4. A contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços.
- 4.5. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.
- 4.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo estimado para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato a ser firmado e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2 - Prestar assessoria contábil ao Consórcio para plena eficácia dos atos administrativos, respondendo junto com o Setor Administrativo pelas diretrizes das atividades contábeis/financeiras do CONSÓRCIO, consoante critérios de elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis.
- 6.3 - Providenciar para publicação todos os demonstrativos contábeis do CISAME e acompanhar juntamente com o Secretário Executivo a execução orçamentária anual.
- 6.4 - Elaborar a Prestação de Contas de projetos, convênios, contratos, termos de colaboração, fomento e cooperação e outros congêneres, bem como cadastrar os municípios consorciados, emitindo relatórios de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva.
- 6.5 - Lançar as cotas que são creditadas ao CISAME pelos municípios consorciados cadastrados em sistema autorizativo e inscrever os débitos dos municípios consorciados que por ventura atrasarem o pagamento das cotas mensais, bem como controlar as contas bancárias e sua movimentação, registrando os atos e fatos contábeis.
- 6.6 - Controlar o ativo permanente, gerenciar custos, emitir notas de empenho para a execução orçamentária, atender solicitações de órgãos fiscalizadores inerentes ao Consórcio; conferir notas fiscais enviadas por fornecedores, programar e efetuar a execução orçamentária anual, desempenhar e cumprir as normas de Controle Interno.
- 6.7 - Assessorar a Secretaria Executiva nas Assembleias Gerais, nas reuniões dos Conselhos e nas solicitações emitidas pelos entes consorciados, apresentando os dados contábeis ao Consórcio.
- 6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.10 - Orientação do Corpo Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço, especificamente quanto aos profissionais dos setores de Contabilidade, Tesouraria, Tributário, Patrimônio, Almoxarifado, Controle Interno e Controle de Frotas.
- 6.11 - Realização de visitas semanais "in loco" na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço, sendo no mínimo de 12 (doze) horas semanais, para execução dos serviços.

- 6.12 – Participar presencialmente das reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, quando se tratar de assuntos referente ao objeto do contrato.
- 6.13 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, hospedagem, alimentação, seguros, combustível, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.14 - Efetuar a entrega dos serviços na sede do CISAME, conforme determinado pela Secretaria Executiva da entidade, em meio físico e digital.
- 6.15 - Demais atividades e obrigações correlatas à Contabilidade Pública.
- 6.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais servidores, a critério do CISAME;
- 6.17 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAME, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;
- 6.18 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAME ou a terceiros;
- 6.19 - Utilizar servidores habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.20 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.21 - Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.22 - Relatar ao CISAME toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.23 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do TR;
- 7.2. Fornecer ao contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 7.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
 - 8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Danílio Cléssio Ferreira, Secretário Executivo, e-mail: executivocisame@outlook.com telefone: (31) 3868-2496
 - 8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira, Controlador Interno do Consórcio, e-mail: controladorintcisame@gmail.com telefone: (31) 3868-2496
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela servidores.
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7. As comunicações entre o CISAME e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. Serão exigidos, ao longo da vigência do contrato a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0101.10.122.001.2001.339039 - FONTE 1500.000.0000 - FICHA 13
- 0101.10.122.001.2002.339039 - FONTE 1636.000.0000 - FICHA 39

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, além da multa prevista no item anterior, as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

10.3 – Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie, bem como pela Portaria nº 05/2023 do CISAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

13.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

3/1

13.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.10 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

13.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

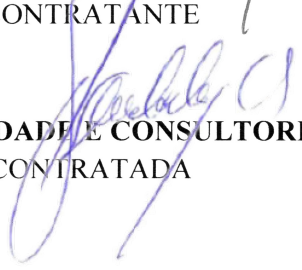
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 11 de janeiro de 2024.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME
CONTRATANTE


PAULINELLY CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: